



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Conselho Superior da Defensoria Pública

Secretaria Geral do Conselho Superior da Defensoria Pública

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Processo nº:** 3001.106194.2022

**Tipo:** Reunião do Conselho Superior

**Assunto:** 257ª reunião, sessão extraordinária, CSDPE-RO

### **ATA - CSDP/CSDP-SG**

**Ata da 257ª (ducentésima quinquagésima sétima) Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, reunido em Sessão Extraordinária realizada no dia 18/10/2022.** Ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões da Sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em Porto Velho/RO, e por videoconferência, reuniram-se o Conselheiro Nato, Defensor Público-Geral do Estado e Presidente da sessão, HANS LUCAS IMMICH; o Conselheiro Nato, Subdefensor Público-Geral DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO; o Conselheiro Nato, Corregedor-Geral, MARCUS EDSON DE LIMA (*videoconferência*); a Conselheira eleita, Defensora Pública de nível 4 LILIANA DOS SANTOS TORRES AMARAL (*videoconferência*); O Conselheiro de nível 4, SERGIO MUNIZ NEVES (*videoconferência*); os Conselheiros Eleitos, Defensores Públicos de Nível 3, RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES e LEANDRO DE ALMEIDA MAINARDES (*videoconferência*); a Conselheira eleita, Defensora Pública de nível 2, RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO; o Conselheiro eleito, Defensor Público de nível 1, EDUARDO GUIMARÃES BORGES (*videoconferência*); a Ouvidora-Geral, VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA (*videoconferência*); a Presidenta da Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado de Rondônia (ADEPRO), Defensora Pública DÉBORA MACHADO ARAGÃO (*videoconferência*). O Presidente realizou a contagem de presentes e, **havendo quórum regimental (art. 71 do RI) com a presença inicial de NOVE conselheiros votantes**, declarou instalada e aberta a reunião. O Presidente determinou ao Secretário Geral do Conselho que realizasse a leitura da pauta, que constou o seguinte procedimento: **Item único - Processo nº 3001.100328.2021 - Classe:** Concurso para ingresso - **Assunto:** aprovar o Edital de abertura do V concurso público para provimento no cargo de Defensor(a) Público(a) do Estado de Rondônia – **Requerente:** Defensoria Pública do Estado de Rondônia – **Relator:** Marcus Edson de Lima. Passou-se às matérias de **EXPEDIENTE**, na ordem fixada pelo art. 69 do RI do CSDPE/RO. **I. Verificação de ata (art. 74 do RI):** não houve impugnações às atas das últimas reuniões. **II. Comunicações e requerimentos (art. 75 do RI):** Sem comunicações e requerimentos. **III. Relato sobre providências (art. 76 do RI):** Sem providências a relatar. **IV. Momento aberto (art. 77 do RI):** sem inscritos no momento aberto. **Item único - Processo nº 3001.100328.2021 - Classe:** Projeto de Resolução - **Assunto:** aprovar o Edital de abertura do V concurso público para provimento no cargo de Defensor(a) Público(a) do Estado de Rondônia – **Requerente:** Defensoria Pública do Estado de Rondônia – **Relator:** Marcus Edson de Lima. O Relator proferiu seu voto de forma oral, apresentando sua preocupação com determinados pontos do edital, por conflitarem com a legislação específica da carreira de Defensora Pública e Defensor Público (Lei Complementar nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 117/94). O primeiro ponto se refere aos artigos 32 e 35, III, da Lei Complementar nº 117/94, que dispõem: “**Art. 32. (...)**

exigirá do candidato que tenha, **na data da inscrição, pelo menos 02 (dois) anos de prática forense**". E "art. 35. são requisitos da posse: III – ter, **na data da inscrição, pelo menos 02 (dois) anos de prática forense.**" Frisou que concorda com o posicionamento doutrinário e jurisprudencial que exige a comprovação da prática forense na data da posse, mas, por questão de segurança jurídica, vota por seguir o comando normativo. O Conselheiro RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES abriu divergência, trazendo julgados do STJ e STF sobre o tema, bem como enaltecendo a existência da Súmula nº 266 do STJ, para se posicionar que a exigência da experiência seja na data da posse. Aberta a votação, por maioria, prevaleceu o voto do relator. O segundo tema em discussão pairou sobre a exigência de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil para ser candidato ao cargo de Defensor (a) Público (a), uma vez que o Art. 26, da Lei Complementar nº 80/94, traz como requisito para inscrição no certame que o (a) candidato (a) tenha registro na OAB: "**Art. 26. O candidato, no momento da inscrição, deve possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil (...).**" Novamente, pugnou por seguir o texto legal, em que pese não anuir com a conclusão legislativa. Na oportunidade, o Conselheiro RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES abriu divergência, apontando jurisprudência sobre a desnecessidade de inscrição na OAB para ser candidato, uma vez que o exercício do cargo não tem como requisito a inscrição. Por maioria, venceu o voto do relator. A terceira questão colocada em votação abordou a questão do "material de consulta durante a prova discursiva", oportunidade em que o Conselheiro EDUARDO GUIMARÃES BORGES sugeriu a inclusão da alínea "j)" no item 9.7.2, para fazer constar a seguinte redação: "**J) legislação não comentada, não anotada e não comparada, obtida em sites oficiais.**" A referida proposta foi aprovada à unanimidade. O quarto tópico apresentado pelo Relator foi a supressão do "**item 5.2.2.7.2: Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.**" Isso porque, o item 5.2.2.7 (O candidato cuja autodeclaração não for confirmada no procedimento de verificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenha nota suficiente para tanto, conforme o parágrafo único do art. 41 da Resolução nº 105/2022, e suas alterações.), do Edital, já cumpre o almejado pela Comissão do Concurso e Conselho Superior, quando da aprovação do parágrafo único do art. 41 da Resolução nº 105/2022, e suas alterações. Por fim, o Conselheiro RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES propôs que o GRUPO IV, do (P4) Provas orais, Item 7.1 do Edital de Abertura, excluísse a matéria Teoria Geral do Estado e incluísse as matérias de Direito das Pessoas Idosa e das Pessoas com Deficiência, pois trazem temas mais caros à atuação da Defensoria Pública, sugestão que foi aprovada, à unanimidade, pelo Conselho Superior. Após os apontamentos, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia aprovou, por unanimidade, o Edital de Abertura para o V concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Defensor (a) Público (a) Substituto (a) do Estado de Rondônia. **V. Encerrada a ordem do dia, foi franqueada a palavra aos presentes para considerações finais. Nada mais.** Finalizada a reunião às **11h25min**, sendo a ata lavrada por mim, FELIPE DE MELO CATARINO, Defensor Público, Secretário-Geral do CSDPE, \_\_\_\_\_, e assinada pelos presentes em reunião virtual. Porto Velho, 18 de outubro de 2022.

**HANS LUCAS IMMICH**

**CONSELHEIRO NATO**

**DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

**PRESIDENTE DA SESSÃO**

**DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO**

**CONSELHEIRO NATO**

**SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

**MARCUS EDSON DE LIMA**

**CONSELHEIRO NATO**

**CORREGEDOR-GERAL**

**SERGIO MUNIZ NEVES**

**CONSELHEIRO ELEITO**

**DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 4**

**LILIANA DOS SANTOS TORRES AMARAL**

**CONSELHEIRA ELEITA**

**DEFENSORA PÚBLICA DE NÍVEL 4**

**RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES**

**CONSELHEIRO ELEITO**

**DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 3**

**LEANDRO DE ALMEIDA MAINARDES**

**CONSELHEIRO ELEITO**

**DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 3**

**RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO**

**CONSELHEIRA ELEITA**

**DEFENSORA PÚBLICA DE NÍVEL 2**

**EDUARDO GUIMARÃES BORGES**

**CONSELHEIRO ELEITO**

**DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 1**

**DÉBORA MACHADO ARAGÃO**

**PRESIDENTA DA ADEPRO**

**VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA**

**OUIDORA-GERAL**



Documento assinado eletronicamente por **Diego de Azevedo Simão, Subdefensor Público-Geral do Estado**, em 19/10/2022, às 07:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Castro Magalhães, Conselheiro Eleito**, em 19/10/2022, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liliana Dos Santos Torres Amaral, Conselheira Eleita**, em 19/10/2022, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Edson de Lima, Conselheiro Nato**, em 19/10/2022, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Almeida Mainardes, Conselheiro Eleito**, em 19/10/2022, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Melo Catarino, Secretário(a)-Geral do Conselho Superior**, em 19/10/2022, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rithyelle Medeiros Bissi do Nascimento, Conselheira Eleita**, em 19/10/2022, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Muniz Neves, Defensor Público**, em 19/10/2022, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Aparecida de Oliveira, Ouvidora-Geral**, em 19/10/2022, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 19/10/2022, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Guimarães Borges, Conselheiro Eleito**, em 19/10/2022, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Machado Aragão, Defensora Pública**, em 19/10/2022, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0106814** e o código CRC **E26015A5**.